



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: tomei conhecimento. Autue-se como Processo de contraordenação 28.10.19 Ruy.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-625/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamento ilegal

1.1.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 30 de janeiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um alojamento com capacidade para 18 pessoas, sito em [redacted], concelho de [redacted]. Após a deteção da irregularidade relacionada com a oferta de alojamento potencialmente ilegal, o proprietário do alojamento foi regularmente notificado através de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

ofício concedendo-se prazo de dez dias para cumprimento do teor do ofício, ao qual respondeu tendo informado que não iria proceder à retirada do anúncio por ter já marcadas estadas no mesmo. O alojamento em causa havia já sido alvo de vistoria para registo como alojamento local, tendo a comissão de vistoria deliberado que o mesmo não reunia os requisitos para ser licenciado como tal.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o proprietário do alojamento identificado em 1. se pronunciou no sentido de permanecer com a oferta de alojamento não licenciado nem registado, foi levantado o respetivo Auto de Notícia, propondo-se a instauração de um processo de contraordenação.

À Consideração Superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 12 de julho de 2019

A Inspetora

Teresa Correia